

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 1187
Em 02/03/15
Aline Lindt
Responsável



AO PLENÁRIO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI

Institui a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Pelotas e da Outras Providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pelotas, a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de Outubro, conforme Art. 8º e seguintes da Lei Federal 12.608, de 10 de Abril de 2012.

Art. 2º A Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

A - Orientar a População de Pelotas através da educação e conscientização

B - Realizações de Simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de Proteção e Defesa Civil;

C - Conscientizar a comunidade sobre os problemas e possíveis ações de mitigações e sobre sua responsabilidade para a melhoria para Proteção e Defesa Civil;

D - Promover aulas, cursos para todas as faixas que transmitam uma reflexão sobre as áreas de riscos;

E- Orientar a rede de ensino do município, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, através de cartilhas, folhetos, revistas, que são oferecidas em parceria pela (Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil);

F- Conscientizar os adolescentes para as necessidades práticas e ações corretas de mitigação dos riscos e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores de Proteção e Defesa Civil;

G -Estabelecer campanhas , simulados, planos de contingência, que deverão ser seguidos pelas Secretarias da Municipalidade;

Art.3- O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a semana Municipal de Proteção e Defesa Civil composto com representantes dos seguintes segmentos;

- 1- chefe de Gabinete do Sr. Prefeito Municipal ;**
- 2- Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança;**
- 3- Secretaria Municipal de Educação e Desporto;**
- 4- Secretaria Municipal de Saúde;**
- 5- Poder Legislativo;**
- 6- Secretaria Municipal de transporte e Trânsito;**
- 7- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;**
- 8- Coordenadora da Casa dos Conselhos do Município;**

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica;

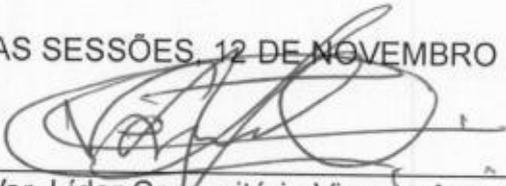
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGS), Organização da Sociedade Civil de interesse Público (OSCIPS) e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais , que procurem viabilizar a infraestrutura necessária à realizações dos eventos da Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º A Semana Municipal de Proteção de Proteção e Defesa Civil também englobará os objetivos e diretrizes previsto na Lei Federal 12.608, de 10 de Abril de 2012 bem como os princípios e diretrizes das Conferências Nacionais, Estaduais e Intermunicipais, quando realizadas , para nortear a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º A Semana Municipal da Proteção e Defesa Civil será incorporada ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2013



Ver. Líder Comunitário Vicente Amaral
Líder da Bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais pares o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

2. O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

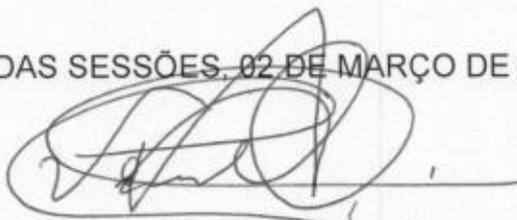
3. A matéria disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

4. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

5. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE MARÇO DE 2015



Vereador Líder Comunitário Vicente Amaral
Líder da Bancada do PSDB